

RI - Modelo P7

FIRMA INSCR. EST. FÔLHA		CGC (MF) ESTOQUES EXISTENTES EM		REGISTRO DE INVENTÁRIO			
CLASSIFICAÇÃO FISCAL	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES			
				UNITÁRIO	TOTAL		
XX XX X XX XX	XX	XX	XXX XXX XX	XXX XXX XX	XXX XXX XXX XX		
					XXX XXX XXX XX		

LCP - Modelo P 11

LISTA DE CÓDIGOS DE PRODUTOS		
FIRMA INSCR. EST. FÔLHA	CGC (MF) DATA	
CÓDIGO DO PRODUTO	DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL
XXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX

23 - DOCUMENTOS FISCAIS

23.1 - Quando uma nota fiscal documentar operações de mais de um Código Fiscal de Operações (CFO), o espaço previsto para essa informação (inciso V da Cláusula 8ª do Convênio ICM 01/84) será preenchido com asteriscos.

23.2 - Procedimento idêntico será adotado em relação à Nota Fiscal de Entrada (inciso V da Cláusula 16ª do Convênio ICM 01/84).

23.3 - Será considerado documento fiscal o formulário, já numerado tipograficamente, que for numerado pelo processamento de dados a ele se aplicando as disposições do SINIEF para documentos fiscais.

23.4 - Se o formulário destinado à emissão de documento fiscal, já numerado tipograficamente, for inutilizado antes de ser numerado pelo processamento de dados, aplicar-se-lhe-ão as regras do § 4º da cláusula 19ª do Convênio ICM 01/84.

DECRETO N.º 25.524, DE 18 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, às Autarquias do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 12 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica concedida aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado gratificação de valor fixado na seguinte conformidade:

I - aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 1:

a) - na Tabela I - Cz\$ 714,12 (setecentos e quatorze cruzados e doze centavos);

b) - na Tabela II - Cz\$ 535,59 (quinhentos e trinta e cinco cruzados e cinquenta e nove centavos);

II - aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 2:

a) - na Tabela I - Cz\$ 742,65 (setecentos e quarenta e dois cruzados e sessenta e cinco centavos);

b) - na Tabela II - Cz\$ 556,98 (quinhentos e cinquenta e seis cruzados e noventa e oito centavos);

III - aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 3:

a) a partir de 1.º de março de 1986:

1. na Tabela I - Cz\$ 626,60 (seiscentos e vinte e seis cruzados e sessenta centavos);

2. na Tabela II - Cz\$ 469,95 (quatrocentos e sessenta e nove cruzados e noventa e cinco centavos);

b) - a partir de 1.º de janeiro de 1987:

1. na Tabela I - Cz\$ 1.026,60 (mil e vinte e seis cruzados e sessenta centavos);

2. na Tabela II - Cz\$ 769,95 (setecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e cinco centavos);

IV - aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 4:

a) a partir de 1.º de março de 1986:

1. na Tabela I - Cz\$ 452,07 (quatrocentos e cinquenta e dois cruzados e sete centavos);

2. na Tabela II - Cz\$ 339,05 (trezentos e trinta e nove cruzados e cinco centavos);

b) - a partir de 1.º de janeiro de 1987:

1. - na Tabela I - Cz\$ 852,07 (oitocentos e cinquenta e dois cruzados e sete centavos);

2. - na Tabela II - Cz\$ 639,05 (seiscentos e trinta e nove cruzados e cinco centavos);

V - aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 6:

a) - na Tabela I - Cz\$ 799,78 (setecentos e noventa e nove cruzados e setenta e oito centavos);

b) - na Tabela II - Cz\$ 599,83 (quinhentos e noventa e nove cruzados e oitenta e três centavos);

c) - na Tabela III - Cz\$ 399,89 (trezentos e noventa e nove cruzados e oitenta e nove centavos);

VI - aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 7:

a) - a partir de 1.º de março de 1986:

1. Agente do Serviço Civil - Médico Nível I a VIII:

a) - na Tabela I - Cz\$ 452,07 (quatrocentos e cinquenta e dois cruzados e sete centavos);

b) - na Tabela II - Cz\$ 339,05 (trezentos e trinta e nove cruzados e cinco centavos);

2. demais classes:

a) - na Tabela I - Cz\$ 626,60 (seiscentos e vinte e seis cruzados e sessenta centavos);

b) - na Tabela II - Cz\$ 469,95 (quatrocentos e sessenta e nove cruzados e noventa e cinco centavos);

c) - na Tabela III - Cz\$ 313,30 (trezentos e treze cruzados e trinta centavos);

b) - a partir de 1.º de janeiro de 1987:

1. Agente do Serviço Civil - Médico Nível I a VIII:

a) - na Tabela I - Cz\$ 852,07 (oitocentos e cinquenta e dois cruzados e sete centavos);

b) - na Tabela II - Cz\$ 639,05 (seiscentos e trinta e nove cruzados e cinco centavos);

2. demais classes:

a) - na Tabela I - Cz\$ 1.026,60 (mil e vinte e seis cruzados e sessenta centavos);

b) - na Tabela II - Cz\$ 769,95 (setecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e cinco centavos);

c) - na Tabela III - Cz\$ 513,30 (quinhentos e treze cruzados e trinta centavos).

Artigo 2.º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos integrantes das seguintes classes:

I - relativamente à Escala de Vencimentos 3: Arquiteto; Arquiteto Encarregado; Arquiteto Chefe; Engenheiro; Engenheiro Encarregado; Engenheiro Chefe; Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrimensor Encarregado; engenheiro Agrimensor Chefe; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Agrônomo Encarregado; Engenheiro Agrônomo Chefe; Engenheiro de Segurança; Engenheiro de Segurança Chefe; Procurador de Autarquia; Procurador de Autarquia Encarregado;

II - relativamente à Escala de Vencimentos 4: Assistente Jurídico; Assistente Jurídico (Procurador de Autarquia); Assistente de Procurador Chefe; Procurador de Autarquia Chefe; Procurador de Autarquia Subchefe Nível I; Procurador de Autarquia Subchefe Nível II; Assistente Jurídico Chefe;

III - relativamente à Escala de Vencimentos 7: Cirurgião-Dentista; Cirurgião-Dentista Encarregado; Cirurgião-Dentista Chefe; Cirurgião-Dentista I a IV; Cirurgião-Dentista (Cirurgião Buco-maxilo-facial) I a IV; Médico I a IV.

Artigo 3.º - Ficam elevadas para 2 (duas) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das seguintes classes:

I - correspondentes à Escala de Vencimentos 1: Encarregado de PABX; Encarregado de Setor (Artes Gráficas); Encarregado de Setor (Atividades Auxiliares); Encarregado de Setor (Atividades Complementares); Encarregado de Setor (Copa); Encarregado de Setor (Costura); Encarregado de Setor (Cozinha); Encarregado de Setor (Despensa); Encarregado de Setor (Elevadores); Encarregado de Setor (Lavanderia); Encarregado

de Setor (Lavanderia e Rouparia); Encarregado de Setor (Limpeza); Encarregado de Setor (Passagem de Roupas); Encarregado de Setor (PBX); Encarregado de Setor (Portaria); Encarregado de Setor (Posto); Encarregado de Setor (Reprografia); Encarregado de Setor (Restaurante); Encarregado de Setor (Rouparia); Encarregado de Setor (Segurança); Encarregado de Setor (Serviços Auxiliares); Encarregado de Setor (Telefonia); Encarregado de Setor (Zeladoria); Encarregado de Turno de Lavanderia; Encarregado de Turno de Limpeza; Encarregado de Turno de Portaria; Encarregado de Turno de Serviços Auxiliares; Encarregado de Turno de Telefonia;

II - correspondentes à Escala de Vencimentos 2: Encarregado de Setor (Administração Geral); Encarregado de Setor (Aeroporto); Encarregado de Setor (Agrimensura); Encarregado de Setor (Assistência aos Municípios); Encarregado de Setor (Biotério); Encarregado de Setor (Cadastro); Encarregado de Setor (Cálculos); Encarregado de Setor (Campanhas); Encarregado de Setor (Campo Experimental); Encarregado de Setor (Carpintaria); Encarregado de Setor (Colera de Dados); Encarregado de Setor (Contabilidade Auxiliar); Encarregado de Setor (Controle); Encarregado de Setor (Controle de Visitas); Encarregado de Setor (Coordenação de Cursos); Encarregado de Setor (Desenho); Encarregado de Setor (Fotografia); Encarregado de Setor (Fotomicrografia); Encarregado de Setor (Garagem); Encarregado de Setor (Gráfica); Encarregado de Setor (Inspeção de Máquinas e Veículos); Encarregado de Setor (Manutenção); Encarregado de Setor (Máquinas Rodoviárias); Encarregado de Setor (Mecanografia); Encarregado de Setor (Museus); Encarregado de Setor (Nível Médio); Encarregado de Setor (Noticiário e Reportagem); Encarregado de Setor (Oficina); Encarregado de Setor (Oficina Especializada); Encarregado de Setor (Operações); Encarregado de Setor (Pesquisa de Opinião); Encarregado de Setor (Pintura); Encarregado de Setor (Processamento); Encarregado de Setor (Publicações); Encarregado de Setor (Recebedoria e Pagadoria); Encarregado de Setor (Recursos Audiovisuais); Encarregado de Setor (Serviços Mecanizados); Encarregado de Setor (Tarifas); Encarregado de Setor (Taxis); Encarregado de Setor (Telecomunicações); Encarregado de Setor (Topografia); Encarregado de Setor (Tráfego); Encarregado de Setor (Transportes Coletivos); Encarregado de Setor (Treinamento); Encarregado de Setor (Usina); Encarregado de Turno de Administração Geral; Encarregado de Turno de Manutenção; Encarregado de Turno de Nível Médio.

Artigo 4.º - Ficam elevadas para 3 (três) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das seguintes classes correspondentes à Escala de Vencimentos 2: Chefe de Seção (Administração Geral); Chefe de Seção (Artes Gráficas); Chefe de Seção (Assistência aos Municípios); Chefe de Seção (Atividades Gerais); Chefe de Seção (Biotério); Chefe de Seção (Cadastro Operacional); Chefe de Seção (Coleta de Dados); Chefe de Seção (Compras); Chefe de Seção (Construção); Chefe de Seção (Controle e Comunicações); Chefe de Seção (Costura); Chefe de Seção (Cozinha); Chefe de Seção (Desenho); Chefe de Seção (Dívida Ativa); Chefe de Seção (Eletrônica); Chefe de Seção (Inspeção de Máquinas e Veículos); Chefe de Seção (Lavanderia); Chefe de Seção (Limpeza); Chefe de Seção (Manutenção); Chefe de Seção (Mecanização); Chefe de Seção (Medições); Chefe de Seção (Microfilmagem); Chefe de Seção (Nível Médio); Chefe de Seção (Oficina); Chefe de Seção (Oficina Especializada); Chefe de Seção (Operações); Chefe de Seção (Parques e Jardins); Chefe de Seção (Portaria); Chefe de Seção (Processamento); Chefe de Seção (Publicações); Chefe de Seção (Restaurante); Chefe de Seção (Rouparia); Chefe de Seção (Serviços Auxiliares); Chefe de Seção (Serviços Mecanizados); Chefe de Seção (Taxis); Chefe de Seção (Telecomunicações); Chefe de Seção (Telefonia); Chefe de Seção (Topografia); Chefe de Seção (Tráfego); Chefe de Seção (Transportes Coletivos); Chefe de Seção (Vendas); Chefe de Seção (Zeladoria).

Artigo 5.º - Ficam elevadas para 6 (seis) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 3.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos integrantes das seguintes classes: Arquiteto; Arquiteto Encarregado; Arquiteto Chefe; Engenheiro; Engenheiro Encarregado; Engenheiro Chefe; Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrimensor Encarregado; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Agrônomo Encarregado; Engenheiro Agrônomo Chefe; Engenheiro de Segurança; Engenheiro de Segurança Chefe; Procurador de Autarquia; Procurador de Autarquia Encarregado.

Artigo 6.º - Ficam elevadas para 2 (duas) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 4.

de Setor (Lavanderia e Rouparia); Encarregado de Setor (Limpeza); Encarregado de Setor (Passagem de Roupas); Encarregado de Setor (PBX); Encarregado de Setor (Portaria); Encarregado de Setor (Posto); Encarregado de Setor (Reprografia); Encarregado de Setor (Restaurante); Encarregado de Setor (Rouparia); Encarregado de Setor (Segurança); Encarregado de Setor (Serviços Auxiliares); Encarregado de Setor (Telefonia); Encarregado de Setor (Zeladoria); Encarregado de Turno de Lavanderia; Encarregado de Turno de Limpeza; Encarregado de Turno de Portaria; Encarregado de Turno de Serviços Auxiliares; Encarregado de Turno de Telefonia;

II - correspondentes à Escala de Vencimentos 2: Encarregado de Setor (Administração Geral); Encarregado de Setor (Aeroporto); Encarregado de Setor (Agrimensura); Encarregado de Setor (Assistência aos Municípios); Encarregado de Setor (Biotério); Encarregado de Setor (Cadastro); Encarregado de Setor (Cálculos); Encarregado de Setor (Campanhas); Encarregado de Setor (Campo Experimental); Encarregado de Setor (Carpintaria); Encarregado de Setor (Colera de Dados); Encarregado de Setor (Contabilidade Auxiliar); Encarregado de Setor (Controle); Encarregado de Setor (Controle de Visitas); Encarregado de Setor (Coordenação de Cursos); Encarregado de Setor (Desenho); Encarregado de Setor (Fotografia); Encarregado de Setor (Fotomicrografia); Encarregado de Setor (Garagem); Encarregado de Setor (Gráfica); Encarregado de Setor (Inspeção de Máquinas e Veículos); Encarregado de Setor (Manutenção); Encarregado de Setor (Máquinas Rodoviárias); Encarregado de Setor (Mecanografia); Encarregado de Setor (Museus); Encarregado de Setor (Nível Médio); Encarregado de Setor (Noticiário e Reportagem); Encarregado de Setor (Oficina); Encarregado de Setor (Oficina Especializada); Encarregado de Setor (Operações); Encarregado de Setor (Pesquisa de Opinião); Encarregado de Setor (Pintura); Encarregado de Setor (Processamento); Encarregado de Setor (Publicações); Encarregado de Setor (Recebedoria e Pagadoria); Encarregado de Setor (Recursos Audiovisuais); Encarregado de Setor (Serviços Mecanizados); Encarregado de Setor (Tarifas); Encarregado de Setor (Taxis); Encarregado de Setor (Telecomunicações); Encarregado de Setor (Topografia); Encarregado de Setor (Tráfego); Encarregado de Setor (Transportes Coletivos); Encarregado de Setor (Treinamento); Encarregado de Setor (Usina); Encarregado de Turno de Administração Geral; Encarregado de Turno de Manutenção; Encarregado de Turno de Nível Médio.

Artigo 4.º - Ficam elevadas para 3 (três) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das seguintes classes correspondentes à Escala de Vencimentos 2: Chefe de Seção (Administração Geral); Chefe de Seção (Artes Gráficas); Chefe de Seção (Assistência aos Municípios); Chefe de Seção (Atividades Gerais); Chefe de Seção (Biotério); Chefe de Seção (Cadastro Operacional); Chefe de Seção (Coleta de Dados); Chefe de Seção (Compras); Chefe de Seção (Construção); Chefe de Seção (Controle e Comunicações); Chefe de Seção (Costura); Chefe de Seção (Cozinha); Chefe de Seção (Desenho); Chefe de Seção (Dívida Ativa); Chefe de Seção (Eletrônica); Chefe de Seção (Inspeção de Máquinas e Veículos); Chefe de Seção (Lavanderia); Chefe de Seção (Limpeza); Chefe de Seção (Manutenção); Chefe de Seção (Mecanização); Chefe de Seção (Medições); Chefe de Seção (Microfilmagem); Chefe de Seção (Nível Médio); Chefe de Seção (Oficina); Chefe de Seção (Oficina Especializada); Chefe de Seção (Operações); Chefe de Seção (Parques e Jardins); Chefe de Seção (Portaria); Chefe de Seção (Processamento); Chefe de Seção (Publicações); Chefe de Seção (Restaurante); Chefe de Seção (Rouparia); Chefe de Seção (Serviços Auxiliares); Chefe de Seção (Serviços Mecanizados); Chefe de Seção (Taxis); Chefe de Seção (Telecomunicações); Chefe de Seção (Telefonia); Chefe de Seção (Topografia); Chefe de Seção (Tráfego); Chefe de Seção (Transportes Coletivos); Chefe de Seção (Vendas); Chefe de Seção (Zeladoria).

Artigo 5.º - Ficam elevadas para 6 (seis) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 3.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos integrantes das seguintes classes: Arquiteto; Arquiteto Encarregado; Arquiteto Chefe; Engenheiro; Engenheiro Encarregado; Engenheiro Chefe; Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrimensor Encarregado; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Agrônomo Encarregado; Engenheiro Agrônomo Chefe; Engenheiro de Segurança; Engenheiro de Segurança Chefe; Procurador de Autarquia; Procurador de Autarquia Encarregado.

Artigo 6.º - Ficam elevadas para 2 (duas) referências numéricas acima, mantidas as respectivas tabelas, amplitudes e velocidades evolutivas, as referências iniciais e finais das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 4.